



Governo do Distrito Federal
Polícia Civil do Distrito Federal
Delegacia-Geral da Polícia Civil
Assessoria da Delegacia-Geral

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO SEI-GDF nº 00052-00012211/2024-38

CONTRATO ADMINISTRATIVO PCDF nº 75/2024, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIVIL, E A EMPRESA AXA SEGUROS S.A.

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **POLÍCIA CIVIL**, com sede no SPO, lote 23, Conjunto A, Ed. Sede - Direção Geral, 3º andar, Complexo da PCDF, Brasília/DF, CEP: 70.610-907, inscrita no CNPJ sob o nº 37.115.482/0001-35, representado por **JOSÉ WERICK DE CARVALHO**, na qualidade de Delegado-Geral, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **AXA SEGUROS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.323.190/0001-06, sediada na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, andar 15, Conjunto Comercial 151, Bairro Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, Cep 04.543-000, E-mail: tatiana.souza@axa.com, Telefone: (11) 96485-2652, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por **ARTHUR FELIPE MITKE MOREIRA**, CPF nº 043.975.827-00, e **ANTOINE PAUL JOSEPH GERARD**, CPF/ME nº 232.881.288-02, ambos na qualidade de Representantes Legais, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos (154841293), tendo em vista o que consta no processo SEI-GDF nº 00052-00012211/2024-38 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90.018/2024 (153373054), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de empresa especializada na prestação de Seguro Aeronáutico de Casco (Aditivo A), Responsabilidade Civil a 2º Risco da Garantia RETA - Limite Único Combinado (LUC) e do Seguro R.E.T.A (Responsabilidade do Explorador e Transportador Aéreo), classes 1, 2, 3 e 4, mais bagagem, da frota da Divisão de Operações Aéreas (DOA) da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, dos imageadores aéreos e dos equipamentos suplementares das aeronaves, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR DO PRÊMIO
1	Seguro Aeronáutico de Casco, RETA, LUC e Guerra da Aeronave modelo Esquilo tipo AS 350 – B2, Prefixo PP – FZB (Carcará 01).	Unidade	01	R\$ 524.069,64
2	Seguro Aeronáutico de Casco, RETA, LUC e Guerra da Aeronave modelo Esquilo tipo AS 350 – B2, Prefixo PP – FZA (Carcará 02).	Unidade	01	R\$ 294.931,02
3	Seguro Aeronáutico de Casco, RETA, LUC e Guerra da Aeronave modelo Esquilo tipo AS 350 – B2, Prefixo PT – HZG (Carcará 03).	Unidade	01	R\$ 254.013,40
4	Equipamento de Imageamento Térmico e componentes auxiliares.	Unidade	01	R\$ 589.213,61
5	Equipamento de farol de busca da marca Trakka, modelo TLX e componentes auxiliares	Unidade	01	R\$ 25.437,35
6	Seguro Aeronáutico de Casco, RETA, LUC e Guerra da Aeronave modelo Beechcraft Baron 58, de prefixo PT-ICT.	Unidade	01	R\$ 165.888,99
7	Seguro Aeronáutico de Casco, RETA LUC e Guerra da Aeronave Beechcraft King Air C90, de prefixo PT-WFN	Unidade	01	R\$ 290.839,25

1.3. As demais especificações se encontram elencadas no item 2.2 do Termo de Referência.

1.4. Deverá ser emitida uma apólice para cada item constante deste Contrato, devendo constar nas apólices as seguintes informações:

- 1.4.1. Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
- 1.4.2. Prêmios discriminados por cobertura;
- 1.4.3. Bônus, quando houver; e
- 1.4.4. Franquia Obrigatória - padrão informada pela Seguradora como participação obrigatória do Segurado.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.5.1. Termo de Referência - (152389750);
- 1.5.2. Edital - (153373054);
- 1.5.3. Proposta da Empresa - (154840983); e
- 1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.5. A entrega da apólice deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato.
- 2.6. A cobertura de seguro, nos termos contratados, inicia-se após assinatura do contrato.
- 2.6.1. O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste termo, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 3.1.1. A contratada deverá obedecer ao disposto no Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei nº 7.656, de 19/12/86, em seu capítulo VI, Da Garantia de Responsabilidade, art. 281, Circular BACEN nº 2.217, de 24/08/92, art 1º e legislação apropriada, além de atender ao disposto no presente projeto.
- 3.1.2. A cobertura securitária deverá abranger as condições gerais para seguros aeronáuticos acrescida do Aditivo A (Garantia CASCO) e da responsabilidade Civil 2º RISCO, da garantia RETA, estipuladas pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).
- 3.1.3. Os riscos cobertos pelo seguro em ações policiais e de defesa civil, assim como aos riscos excluídos e forma de pagamento do respectivo prêmio, de acordo com as normas relacionadas nas condições gerais constantes do Manual de Seguros Aeronáuticos da SUSEP.
- 3.1.4. Garantia Reta - garantia de responsabilidade civil RETA (Responsabilidade do Explorador ou Transporte Aéreo, classes 1, 2, 3, e 4), visa garantir o cumprimento da legislação aeronáutica, visto que nenhuma aeronave pode ser considerada aeronavegável enquanto não for cumprida as exigências do Código Brasileiro Aeronáutico e do RBAC 90, a garantia RETA reembolsará passageiros, tripulantes e pessoas no solo, nos termos da Resolução CNSP nº 442, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.
- 3.1.5. Os limites para contratação do seguro de Responsabilidade Civil - RETA, deverão atender a Resolução ANAC nº 37, de 07 de agosto de 2008 e aprovado pela Federação Nacional de Seguros Gerais - FENSEG, Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565/86), capítulo VI, art. 281, 257, 260, 262, 269 e 277.
- 3.1.6. Garantia Aeronáutica de Casco (garantia casco total), cobre danos físicos ocorridos nos motores, peças sobressalentes equipamentos destinados a serem acoplados ou fazer parte da aeronave segurada de propriedade do segurado ou de terceiros, enquanto sob sua responsabilidade, cuidado, custódia ou controle, no solo ou transportado como carga em trânsito com exceção daqueles riscos excluídos desta cobertura.
- 3.1.7. A garantia de casco envolve o reembolso da perda ou avaria das aeronaves, com limite máximo de indenização igual ao valor de mercado da aeronave, acrescido dos equipamentos intercambiáveis, instalados nas mesmas, desde que estejam de acordo com RBAC 90:
- 3.1.7.1. Coberturas riscos e prejuízos (Guerra e Confisco).
- 3.1.7.2. Prejuízos indenizáveis.
- 3.1.7.3. Perda total - No caso de perda total, deverá ser efetuada a substituição da aeronave por outra e mesmo ano ou mais nova com todos os equipamentos, no prazo de 30 (trinta) dias úteis podendo ser prorrogado mediante justificativa para a Administração Pública devidamente fundamentada; ou a reposição da importância segurada no prazo máximo 30 (trinta) dias corridos, após a constatação da perda total do bem segurado e recebimento pela Seguradora de todos os documentos necessários em caso de sinistro;
- 3.1.7.4. Reposição (opções de indenização ao segurado).
- 3.1.7.5. Franquias.
- 3.1.8. Franquias aplicadas às aeronaves da PCDF. Somente serão aplicadas para garantia casco, de acordo com artigo 7º da Circular nº 19, de 05 de maio de 1971-SUSEP.
- 3.1.9. Franquia (aditivo A) para helicópteros com rotores em movimento: 5% (cinco por cento) para todo e qualquer sinistro, inclusive em caso de perda total.
- 3.1.10. Franquia para helicópteros (aditivo A) com rotores parados: 0,5% (meio por cento) para todo e qualquer sinistro, inclusive em caso de perda total; em caso de sinistro, havendo reposição de aeronave, o pagamento do valor referente à franquia será de responsabilidade da Contratante. Em caso de indenização em dinheiro, o total a ser repassado deverá ser descontado do respectivo valor da franquia;
- 3.1.11. Franquia para avião – aeronave em voo: 5% (cinco por cento) da Importância Segurada da aeronave, exceto em caso de perda total.
- 3.1.12. Franquia para avião – aeronaves em solo: 0,5% (meio por cento) da Importância Segurada da aeronave, exceto em caso de perda total.
- 3.1.13. Garantia de responsabilidade civil (RETA e LUC): sem franquia.
- 3.1.14. A composição dos valores dos prêmios esta vinculada aos valores atuais da aeronave de acordo com a cotação mercadológica, bem como das franquias relativas ao percentual do valor segurado.
- 3.1.15. Limite único combinado - LUC (garantia de responsabilidade civil 2º risco), é uma extensão à garantia RETA e subentende a possibilidade de ação judicial contra o segurado que o obrigue ao pagamento de indenizações superiores aos limites estabelecidos pelo Código Brasileiro de Aeronáutica, garantindo o reembolso até o limite máximo de indenização, que é referente à soma dos valores da importância segurada das aeronaves (CASCO) para cobrir todas as despesas com terceiros em caso de acidente. A cobertura a 2º RISCO (LUC para classe 1, 2, 3, e 4) pode ser solicitada para um extensão de acidentes e/ou sequências de acidentes para às reparações de danos materiais e corporais, incluindo passageiros (a bordo e em operações de salvamento), bagagens, tripulantes, bens (incluindo aeronaves) e pessoas em solo, decorrentes de acidentes causados pela aeronave segurada e abaloamento observadas as condições contratuais do seguro e os riscos expressamente excluídos.
- 3.1.16. Subsídios Complementares:
- 3.1.16.1. As garantias para cobertura dos sinistros aeronáuticos, (CASCO E LUC), cobrem a aeronave e as pessoas, que tenham ou não vinculação com o voo, isto é, há indenização quando a danos corporais e materiais, onde terceiros são abrangidos pela cobertura do seguro, quando em solo ou em voo, em todo o Território Nacional, nos mais diversos tipos de operações aéreas de segurança pública, ou de defesa civil, planejadas e emergenciais, tais como: policiamento ostensivo e investigativo, ações de inteligência, apoio ao cumprimento de mandados judiciais, controle de tumultos, distúrbios e motins; escoltas e transporte de dignitários, presos, valores, cargas; transporte aeromédico, transporte de enfermos e órgãos humanos, resgate, busca e salvamento terrestre e aquático, controle de tráfego rodoviário, ferroviário e urbano, prevenção e combate a incêndios, patrulhamento urbano, rural, ambiental, litorâneo e de fronteiras; e outras operações autorizadas pela ANAC e pelos órgãos da Segurança Pública Nacional, dentre elas:
- a) Manobras com "rapel", operações de resgate com cestos de salvamento, "mac guire", "sling", guincho, e cesto de combate a incêndios (bambi bucket).
- b) Riscos decorrentes das operações com, tiro embarcado, lançamento de munições e projeteis embarcados.
- c) Transporte de cargas inflamáveis e/ou explosivos, e ainda, cargas vivas compatíveis com os limites de peso operacional.
- d) Voos com execução de desvios autorizados por acordo operacional firmado entre o operador e o órgão de tráfego aéreo, bem como nas operações conduzidas de acordo com as regras do RBAC 90, autorizadas pela ANAC, além dos dispositivos da ICA 100-4, AIC 0606 e outras normatizações que regulem as atividades de operações de helicóptero de Segurança Pública.
- 3.1.16.2. As situações a seguir listadas não configuram riscos excluídos da cobertura do seguro:
- a) Quando um dos pilotos em comando não for servidor dos quadros da PCDF, por se tratar de instrutor contratado ou instrutor/piloto cedido de outro órgão, desde que devidamente habilitado e preencha todos os requisitos normatizados para tal função.
- b) Quando a aeronave for empregada para treinamento de pilotos de outro órgão público, com instrutor dos quadros da PCDF ou instrutor eventual da unidade, desde que seja devidamente habilitado e preencha todos os requisitos normatizados para tal função.
- c) Quando ocorrerem alterações das condições de aeronavegabilidade, desde que essa alteração tenha sido autorizada/homologada pelas autoridades competentes.
- d) Quando a aeronave for empregada em operações de interesse de outro órgão ou entidade de caráter público, desde que o voo seja conduzido conforme o perfil operacional dos procedimentos e manuais de operação da DOA/PCDF e que atenda às normas de tráfego aéreo ou que seja devidamente autorizado pelas

autoridades de aviação civil e de proteção ao voo.

e) Quando a aeronave for empregada em voos de demonstração/exibição ou simples sobrevoo conduzidos de acordo com seu perfil normal de operação e com observância das regras de tráfego aéreo.

f) Quando forem realizados voos com execução de desvios autorizados por acordo operacional firmado entre o operador e o órgão de tráfego aéreo, bem como nas operações conduzidas de acordo com as regras do RBAC 90, autorizadas pela ANAC, além dos dispositivos da ICA 100-4, AIC 0606 e outras normatizações que regulem as atividades de operações de helicóptero de Segurança Pública.

g) Quando, nos locais designados para pernoite, não existirem pontos próprios ou anilhas de amarração para o estaiamento / ancoramento da aeronave.

h) Quando a aeronave for tracionada manualmente.

i) Quando a aeronave permanecer exposta ao público, no solo, em exposições, feiras e outros eventos relacionados à aviação ou à atividade da PCDF.

j) Quando ocorrer ingresso de novos pilotos nos quadros da DOA/PCDF.

3.1.16.3. Em todos os voos, o comandante será identificado no campo correspondente do plano de voo apresentado aos órgãos de controle aeronáuticos ou expressamente relacionado no diário de bordo da aeronave.

3.1.16.4. O comandante será sempre um piloto com experiência de voo em helicópteros de, no mínimo 500 horas de voo totais em helicópteros.

3.1.17. O perímetro de cobertura será todo o território brasileiro, inclusive águas territoriais (mar territorial e zona contígua, conforme previsão contida na Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993).

4. CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES E COBERTURA DO SEGURO

4.1. Perda ou avaria, incluindo prejuízos decorrentes de sinistro com as aeronaves de prefixos PT-HZG, PP-FZA, PP-FZB, PT-ICT e PT-WFN e seus equipamentos descritos nos itens 2.2.1.1.1, 2.2.1.1.2, 2.2.1.1.3, 2.2.1.2.1, 2.2.1.2.2, 2.2.1.2.3, 2.2.1.3.1, 2.2.1.3.2, 2.2.1.3.3, 2.2.1.4.1, 2.2.1.4.2, 2.2.1.5.1, 2.2.1.5.2, 2.2.1.6 e 2.2.1.7 do Termo de Referência, decorrentes de acidentes aeronáuticos, incidentes ou ocorrências de solo com os rotores/motores parados ou com os rotores/motores acionados, quaisquer que sejam os fatores contribuintes e atos danosos praticados por terceiros.

4.2. Em caso de sinistro, as opções de indenização ao segurado serão:

4.2.1. Pagamento em dinheiro.

4.2.2. Reparo dos danos; ou

4.2.3. Substituição da(s) aeronave(s) por outra(s) equivalente(s).

4.3. A franquia deverá ser de 5% do valor segurado.

4.4. A cobertura do seguro deverá abranger as condições gerais para seguros aeronáuticos acrescido das garantias CASCO ADITIVO A, cobertura de responsabilidade civil a 2º risco da garantia RETA (Aditivo A) e cobertura de responsabilidade civil da garantia RETA (Responsabilidade do Explorador e Transportador Aéreo).

4.5. Todas as normas deverão obedecer ao disposto no Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei nº 7.565, de 19/12/86, em seu capítulo VI, Da Garantia de Responsabilidade, art. 281, art. 1º, I, da Circular Bacen nº 2.217, de 24/08/92, e legislação apropriada, além de atender ao disposto no edital do respectivo pregão eletrônico.

4.6. Demais situações e o detalhamento da cobertura da garantia estão elencadas no item 10 do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – IMPORTÂNCIA SEGURADA

5.1. Do Seguro de CASCO e LUC:

AERONAVE PP-FZA	
Garantia	Importância Segurada em R\$ (Reais)
Casco	R\$ 8.162.400,00
Guerra/Sequestro para Casco	R\$ 8.162.400,00
LUC	R\$ 5.000.000,00
Guerra/Sequestro para LUC	R\$ 5.000.000,00

AERONAVE PT-HZG	
Garantia	Importância Segurada em R\$ (Reais)
Casco	R\$ 6.802.000,00
Guerra/Sequestro para Casco	R\$ 6.802.000,00
LUC	R\$ 5.000.000,00
Guerra/Sequestro para LUC	R\$ 5.000.000,00

AERONAVE PP-FZB	
Garantia	Importância Segurada em R\$ (Reais)
Casco	R\$ 15.780.640,00
Guerra/Sequestro para Casco	R\$ 15.780.640,00
LUC	R\$ 5.000.000,00
Guerra/Sequestro para LUC	R\$ 5.000.000,00

FAROL DE BUSCA TRAKKA (INTERCAMBIÁVEL ENTRE AS AERONAVES PP-FZB, PP-FZA E PT-HZG)	
Garantia	Importância Segurada em R\$ (Reais)
Casco	R\$ 845.723,31
Guerra/Sequestro para Casco	R\$ 845.723,31

SISTEMA DE IMAGEAMENTO (INTERCAMBIÁVEL ENTRE AS AERONAVES PP-FZB,PP-FZA E PT-HZG)	
Garantia	Importância Segurada em R\$ (Reais)
Casco	R\$ 19.589.760,00
Guerra/Sequestro para Casco	R\$ 19.589.760,00

AERONAVE PT-ICT	
Garantia	Importância Segurada em R\$ (Reais)
Casco	R\$ 1.442.024,00
Guerra/Sequestro para Casco	R\$ 1.442.024,00
LUC	R\$ 5.000.000,00
Guerra/Sequestro para LUC	R\$ 5.000.000,00

AERONAVE PT-WFN	
Garantia	Importância Segurada em R\$ (Reais)
Casco	R\$ 8.026.360,00
Guerra/Sequestro para Casco	R\$ 8.026.360,00
LUC	R\$ 5.000.000,00
Guerra/Sequestro para LUC	R\$ 5.000.000,00

5.2. Do Seguro RETA:

RETA (RESPONSABILIDADE EXPLORADOR TRANSPORTADOR AÉREO)	IMPORTÂNCIA SEGURADA	QUANTIDADE	TOTAL POR COBERTURA
Classe 1 - Passageiros e bagagens de mão	Conforme legislação vigente	Conforme item 2.2 do TR	Conforme legislação vigente
Classe 2 – Tripulantes e bagagens de mão	Conforme legislação vigente	Conforme item 2.2 do TR	Conforme legislação vigente
Classe 3 – Danos pessoais e/ou materiais, causados a terceiros não transportados, na superfície	Conforme legislação vigente		
Classe 4 - Colisão/Abalroamento	Conforme legislação vigente		

6. CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

7.1. O valor total do Contrato é de R\$ 2.144.393,26 (dois milhões, cento e quarenta e quatro mil trezentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos), devendo esta importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas Lei Orçamentária da União nº 14.822/2024, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como o prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.3. A Administração realizará consultas ao SICAF, STC/GDF, CEIS/CGU e ao CNJ (condenações cíveis por atos de Impropriedade Administrativa) para:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (IN nº 3, de 26 de abril de 2018).

8.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.3.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.3.3. Persistindo a irregularidade, a contratante adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

- 8.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.5. As multas que porventura forem aplicadas ao contratado serão, inicialmente, descontadas da garantia eventualmente prestada e, na hipótese de valor remanescente, debitadas nas parcelas a receber.
- 8.6. Quando o contratado não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.
- 8.7. Nenhum pagamento será feito ao contratado caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esses serem refeito(s) pelo contratado de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.
- 8.8. Os pagamentos às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, referentes a créditos de valores iguais ou superiores a R\$5.000,00, serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A- BRB, na forma do Decreto-DF nº 32.767/2011, excluindo:
- I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
 - II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
 - III - Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

- 9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no Termo de Referência:
- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 10.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - 10.1.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 10.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 10.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.2. A Administração terá o prazo de 30 (dias), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.3. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 10.4. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - 11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 11.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 11.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 11.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 11.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Distrito Federal;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
 - 11.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
 - 11.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

- 11.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 11.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 11.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 11.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato.
- 12.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convenionadas.
- 12.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 12.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5 deste contrato.
- 12.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 12.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 12.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 12.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 12.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 12.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.6, observada a legislação que rege a matéria.
- 12.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 12.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 12.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 12.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 12.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da data em que for notificada.
- 12.13. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
 - 12.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 12.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 12.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 12.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
 - 12.16.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
 - 12.16.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - 13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1. advertência;
- 13.2.2. multa;
- 13.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado (art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- 13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.4.3. O valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser devidamente recolhido aos cofres públicos em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.13. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 14.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- 14.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 14.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
- 14.6.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.6.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.6.3. indenizações e multas.
- 14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- I - Unidade Orçamentária: 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal;
- II - Programa de Trabalho: 28.845.0903.00NR.0053 - Manutenção da Polícia Civil do Distrito;
- III - Natureza das Despesa: 3.3.90.39;
- IV - Fonte de Recursos: FCDF (100).
- 15.2. O empenho é de R\$ 2.144.393,26 (dois milhões, cento e quarenta e quatro mil trezentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos), conforme Nota de Empenho n.º 2024NE001687, emitida em 01/11/2024, na modalidade Ordinário.
- 15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CUMPRIMENTO A DECRETOS E LEIS

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone [0800-6449060](tel:0800-6449060) (Decreto nº 34.031/2012 e Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

19.3. Nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, fica obrigada, no que couber, a receber bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública; e a comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

19.4. É expressamente proibido o uso de conteúdo discriminatório contra a mulher; que incentive a violência contra mulher; que exponha a mulher a constrangimento; homofóbico; e que represente qualquer tipo de discriminação, nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015.

19.5. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta contratação, nos termos da Lei distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

19.6. É vedada a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança (Decreto Distrital nº 32.751/2011).

19.7. De acordo com o art. 13, do Decreto Distrital nº 44.701/2023, o contratado deverá adotar em suas relações com o Distrito Federal boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes.

19.8. A empresa vencedora de processo licitatório deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação do resultado da licitação e prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, na forma da Lei nº 6.679/2020.

19.9. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente.

19.10. Deve ser observado, ainda, no que couber, o disposto nas Leis Distritais nº 5.087/2013, bem como nos Decretos Distritais nº 32.751/2011, nº 38.365/2017 e nº 32.598/2010.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela PCDF no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme ditames do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Até que seja implementado o PNCP, a publicação dos instrumentos contratuais serão feitas em sítio eletrônico oficial da PCDF e no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 235/2021 - PGDF/PGCONS.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pelo Distrito Federal

JOSÉ WERICK DE CARVALHO
Delegado-Geral

Pela Contratada

ARTHUR FELIPE MITKE MOREIRA
Representante Legal

ANTOINE PAUL JOSEPH GERARD
Representante Legal

Testemunhas

PRISCILLE DE SOUZA ASSUNÇÃO
CPF N.º 896.328.421-20

KATIA GONÇALVES NUNES
CPF N.º 702.726.701-20



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ WERICK DE CARVALHO - Matr.0057289-6, Delegado(a)-Geral de Polícia**, em 04/11/2024, às 21:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILLE DE SOUZA ASSUNÇÃO - Matr.0063316-X, Agente de Polícia Civil**, em 06/11/2024, às 09:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antoine Paul Joseph Gerard, Usuário Externo**, em 06/11/2024, às 18:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KATIA GONÇALVES NUNES - Matr.0076859-6, Agente de Polícia Civil**, em 07/11/2024, às 13:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Arthur registrado(a) civilmente como Arthur Felipe Mitke Moreira, Usuário Externo**, em 08/11/2024, às 12:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 155216882 código CRC= E69D1B7A.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SPO, lote 23, Conjunto A ? Ed. Sede Complexo da PCDF - CEP 70610-907 - DF
Telefone(s): 3207-4001
Site - www.pcdf.df.gov.br